Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no Ambiente Escolar

Rede Municipal de Ensino de Umuarama – PR



Prefeitura Municipal de Umuarama

Antonio Fernando Scanavaca
Prefeito Municipal

Letícia Labiak Pereira
Secretária Municipal de Educação

Elisângela Alves dos Reis
Coordenadora Geral

Dércio Fernando Moraes Ferrari
Agente formador local PNEERQ

Vinicius de Barros Cerezuela
Diagração e design

Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA EDUCAÇÃO
PNEERQ
FUNDAÇÃO ABRINQ
NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA
PREFEITAS E PREFEITOS AMIGOS DA CRIANÇA
GESTÃO 2025/2028

Apresentação

A construção de uma educação pública comprometida com a equidade, a justiça social e a garantia de direitos exige o enfrentamento direto das desigualdades históricas que marcam a sociedade brasileira, entre elas o racismo. Nesse contexto, a escola assume papel central, não apenas como espaço de transmissão de conhecimentos, mas como território de formação humana, produção de identidades e construção de relações sociais.

O racismo, nas palavras de Djamila Ribeiro, compreendido como fenômeno estrutural que atravessa instituições, práticas e relações sociais, manifesta-se também no cotidiano escolar, impactando trajetórias educativas, vínculos e processos de aprendizagem. Diante disso, torna-se imprescindível o avanço na construção de políticas institucionais que orientem, de forma clara e sistematizada, ações de prevenção, identificação e enfrentamento de situações de discriminação racial.

O presente Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no Ambiente Escolar insere-se nesse movimento, constituindo-se como instrumento normativo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Umuarama/PR. Fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção da igualdade racial, do respeito à diversidade e da garantia dos direitos humanos, o documento estabelece diretrizes e procedimentos que orientam a atuação das unidades educacionais diante de situações de racismo, injúria racial e preconceito racial.

Mais do que normatizar fluxos e encaminhamentos, este Protocolo reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a implementação de uma educação antirracista, alinhada às diretrizes da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Nesse sentido, reconhece-se que o enfrentamento ao racismo não se limita à resposta a ocorrências, mas exige ações contínuas de formação e promoção de uma cultura escolar baseada no respeito, na valorização das identidades e na convivência democrática.

Ao estabelecer orientações claras para o acolhimento das vítimas, a responsabilização adequada das situações e a articulação com diferentes instâncias institucionais, este documento fortalece a capacidade da escola de agir de forma ética, responsável e comprometida com a proteção integral dos sujeitos que a compõem.

Assim, este Protocolo consolida-se como instrumento de apoio à gestão escolar e ao trabalho pedagógico, contribuindo para a construção de ambientes educativos seguros, inclusivos e comprometidos com a formação de sujeitos críticos, conscientes e atuantes na promoção da equidade racial e dos direitos humanos.

Dércio Fernando Moraes Ferrari
Agente formador local PNEERQ



"Educar para as relações étnico-raciais é reconhecer a diversidade como elemento constitutivo da sociedade brasileira."

Nilma Lino Gomes



Capítulo 1 - Disposições Gerais

Art. 1º Este Protocolo estabelece orientações, diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, registro, encaminhamento e enfrentamento de situações de racismo, injúria racial e preconceito racial no ambiente das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Umuarama – PR. Esses termos são compreendidos da seguinte forma:

I - compreende-se como racismo a ofensa direcionada a um grupo específico;

II - compreende-se como injúria racial a ofensa pessoal e intransferível;

III - compreende-se como preconceito racial atos sem ofensa, como racismo estrutural e a reprodução de construtos sociais.

Art. 2º O Protocolo aplica-se a todas as unidades educacionais da Rede Municipal, abrangendo a estudantes, servidores efetivos, comissionados, estagiários, voluntários, terceirizados, visitantes e responsáveis, bem como familiares e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º São princípios orientadores deste Protocolo:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a promoção da igualdade racial;

III – o respeito à diversidade étnico-racial e cultural;

IV – a garantia dos direitos humanos;

V – a valorização da identidade e da história dos povos indígenas, afro-brasileiros, africanos e quilombolas.

Capítulo 2 - Dos Objetivos

Art. 4º Este Protocolo tem por objetivo geral garantir um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todos os alunos, promovendo ações imediatas, pedagógicas e formativas diante de situações de racismo, injúria racial e preconceito racial.

Art. 5º São objetivos específicos:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a promoção da igualdade racial;

III – o respeito à diversidade étnico-racial e cultural;

IV – a garantia dos direitos humanos;

V – a valorização da identidade e da história dos povos indígenas, afro-brasileiros, africanos e quilombolas.

Capítulo 3 - Da Prevenção e Formação

Art. 6º A prevenção ao racismo e à injúria racial dar-se-á de forma contínua e transversal no currículo escolar, por meio de práticas pedagógicas e projetos educativos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) através da Coordenação do PNEERQ:

I – promover formações regulares sobre relações étnico-raciais, legislação antirracista e práticas pedagógicas inclusivas;

II – garantir a efetiva inserção das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 nas propostas pedagógicas;

III – desenvolver e apoiar projetos de letramento racial com foco na identidade, respeito às diferenças e valorização cultural;

IV – fomentar ações que celebrem a diversidade e combatam preconceitos.

Criada em 2024, a ***Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ*** é uma política pública cujo objetivo é implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para a população quilombola".



Capítulo 4 - Do Atendimento às Ocorrências

Art. 8º Toda situação de racismo ou injúria racial deverá ser tratada com seriedade, sigilo e responsabilização adequada, mediante escuta qualificada e registro formal.

Art. 9º O atendimento seguirá as seguintes etapas:

Etapa 1 – Identificação do Caso
Responsável: Agente Educacional
I – Interromper imediatamente a situação ofensiva;
II – Acolher a vítima com empatia e proteção emocional;
III – Evitar exposição pública dos envolvidos;
IV – Comunicar imediatamente à coordenação/direção e solicitar registro em ata.

Etapa 2 – Avaliação e Encaminhamento Interno
Responsável: Direção/Coordenação Pedagógica
I – Realizar escuta individualizada da vítima e de seus responsáveis;
II – Realizar escuta do(s) agressor(es) e de seus responsáveis;
III – Registrar os atendimentos em ata;
IV – Avaliar juridicamente a situação, distinguindo entre racismo (Lei nº 7.716/1989), injúria racial (art. 140 do Código Penal e Lei 14.532/2023) ou conduta pedagógica inadequada.

Etapa 3 – Medidas Imediatas
Responsável: Direção/Coordenação
I – Encaminhar o caso à SME por meio de ofício e ficha de registro;
II – Acionar o Conselho Tutelar, se necessário;
III – Realizar encaminhamento ao Núcleo Psicossocial Escolar da SME;
IV – Desenvolver ações pedagógicas com os envolvidos e a comunidade escolar, como rodas de conversa, debates, vídeos, palestras e contação de histórias.

Etapa 4 – Encaminhamento Externo
Responsável: SME
I – Analisar os casos recebidos e realizar encaminhamentos legais cabíveis;
II – Monitorar a evolução dos casos e possíveis reincidências;
III – Orientar sobre canais de denúncia e garantir apoio institucional à escola;
IV – Fornecer formações continuadas sobre relações étnico-raciais.

Fluxo de Atendimento

1 - Identificação do Caso
Agente Educacional

I – Interromper imediatamente a situação ofensiva
II – Acolher a vítima com empatia e proteção emocional
III – Evitar exposição pública dos envolvidos
IV – Comunicar imediatamente à coordenação/direção e solicitar registro em ata

2 – Avaliação e Encaminhamento Interno
Direção/Coordenação Pedagógica

I – Realizar escuta individualizada da vítima e de seus responsáveis;
II – Realizar escuta do(s) agressor(es) e de seus responsáveis;
III – Registrar os atendimentos em ata;
IV – Avaliar juridicamente a situação, distinguindo entre racismo (Lei nº 7.716/1989), injúria racial (art. 140 do Código Penal e Lei 14.532/2023) ou conduta pedagógica inadequada

3 – Medidas Imediatas
Direção/Coordenação

I – Encaminhar o caso à SME por meio de ofício e ficha de registro;
II – Acionar o Conselho Tutelar, se necessário;
III – Realizar encaminhamento ao Núcleo Psicossocial Escolar da SME;
IV – Desenvolver ações pedagógicas com os envolvidos e a comunidade escolar, como rodas de conversa, debates, vídeos, palestras e contação de histórias.

4 – Encaminhamento Externo
SME

I – Analisar os casos recebidos e realizar encaminhamentos legais cabíveis;
II – Monitorar a evolução dos casos e possíveis reincidências;
III – Orientar sobre canais de denúncia e garantir apoio institucional à escola;
IV – Fornecer formações continuadas sobre relações étnico-raciais

Capítulo 5 - Dos prazos de Tratamento dos Casos

Art. 10º A Unidade Educacional deverá registrar em até 24h e comunicar à SME em até 48h. O plano de ação da Unidade Educacional deverá ser desenvolvido em 5 dias úteis e retorno conclusivo em até 30 dias para as vítimas ou seus responsáveis,em caso de menores de idade.

Capítulo 6 - Das Atribuições dos Envolvidos

Art. 11. Compete aos profissionais da Rede Municipal de Ensino:

I – Agentes Educacionais:

a) Identificar e interromper situações de discriminação;
b) Acolher a vítima e relatar o ocorrido à gestão escolar;
c) Solicitar registro formal da situação.

II – Professores:

a) Cumprir e aplicar as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
b) Promover a educação antirracista em todas as áreas do saber;
c) Colaborar com as ações pedagógicas definidas pela gestão e SME.

III – Direção/Coordenação:

a) Realizar escutas individualizadas com imparcialidade e discrição;
b) Registrar os atendimentos e comunicar à SME;
c) Promover ações formativas e, se necessário, acionar órgãos externos.

IV – SME:

a) Acompanhar os casos e prestar suporte técnico às unidades educacionais;
b) Promover formações contínuas em Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);
c) Implementar projetos de letramento racial e práticas pedagógicas inclusivas.

Capítulo 7 - Do Monitoramento e Avaliação

Art. 12. A SME instituirá mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação deste Protocolo, com vistas à sua efetividade.

Art. 13. As unidades educacionais deverão remeter relatórios semestrais à SME contendo:
I – registros das ações preventivas;
II – dados consolidados dos atendimentos, respeitado o sigilo das informações pessoai

Capítulo 8 - Ferramentas Pedagógicas de Apoio

Art. 14. A prevenção e o enfrentamento ao racismo serão fortalecidos com o uso de recursos didáticos e práticas pedagógicas, tais como:

I – Semana da Consciência Negra, com envolvimento da comunidade escolar;

II – Leitura de obras com protagonismo negro e indígena;

III – Exibição de vídeos, músicas e debates sobre cultura afro-brasileira e indígena;

IV – Oficinas temáticas e rodas de conversa;

V – Projeto de Letramento Racial com atividades sistemáticas.

Capítulo 9 - Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, inclusive aqueles classificados como sensíveis, relacionados à identidade racial ou étnica dos estudantes, familiares, profissionais da educação ou demais membros da comunidade escolar, deverá observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), assegurando a proteção integral de crianças e adolescentes

§1º Constituem dados pessoais sensíveis, para os fins deste Protocolo, aqueles que revelem origem racial ou étnica, convicção religiosa, dados referentes à saúde, vida sexual, ou ainda dados genéticos e biométricos, conforme art. 5º, II, da LGPD.

§2º O tratamento dos dados de que trata este artigo terá como bases legais: I – o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo ente público (art. 7º, II, e art. 11, II, "a", da LGPD);

Art. 16. O acesso a dados sensíveis registrados em decorrência de ocorrências de racismo ou injúria racial será restrito apenas aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento e na gestão do caso, devidamente designados pela SME.

§1º O armazenamento de dados deverá respeitar o princípio da minimização, sendo coletadas apenas as informações estritamente necessárias ao tratamento do caso.

§2º Os registros formais deverão ser mantidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ou conforme tabela de temporalidade definida pelo Arquivo Público Municipal, sendo posteriormente eliminados de forma segura.

Art. 17. Relatórios estatísticos e de monitoramento produzidos pela SME deverão preservar a identidade dos envolvidos, garantindo a anonimização dos dados, nos termos do art. 12 da LGPD.

Art. 18. A SME deverá divulgar o contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município, de modo a assegurar transparência e possibilitar que qualquer cidadão possa solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD.

Capítulo 10 - Disposições Finais

Art. 19. A implementação deste Protocolo será acompanhada por orientações técnicas, formações e materiais de apoio pedagógico disponibilizados pela SME.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SME, observadas as disposições legais vigentes, os princípios da gestão democrática e da equidade.

Art. 21. Este Protocolo entra em vigor na data da publicação do Decreto que o institui.

Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA
EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO ABRINQ

NOSSO MUNICÍPIO
PARTICIPA DO PROGRAMA
PREFEITAS E PREFEITOS
AMIGOS DA CRIANÇA
GESTÃO 2025/2028

PNEERQ